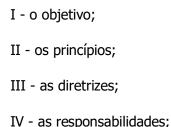
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; e Considerando o Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, que compreende:



V - o processo de gestão de riscos.

- Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:
- I Riscos: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III Estrutura de Gestão de Riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- V Atitude perante os Riscos: abordagem da organização para avaliar e, eventualmente, buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- VI Apetite a Risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII Aversão ao Risco: atitude de afastar-se de riscos;
- VIII Plano de Gestão de Riscos: esquematização das medidas a serem tomadas dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX Proprietário do Risco: pessoa ou área com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

- X Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XI Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII Processo de Avaliação de Riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;
- XIII Fonte de Risco: elemento que, individualmente ou de modo combinado, tem o potencial para dar origem ao risco;
- XIV Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;
- XVI Probabilidade: chance de algo acontecer;
- XVII Nível de Risco: magnitude de um risco expressa por meio da combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XVIII Controle: medida que mantém e/ou modifica o risco;
- XIX Risco Negativo: é o efeito da incerteza que afeta negativamente o alcance dos objetivos.
- XX Risco Positivo: é o efeito da incerteza que potencializa o alcance dos objetivos.
- XXI Risco Residual: risco remanescente após o tratamento do risco;
- XXII Risco Inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXIII Tolerância ao Risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;
- XXIV Impacto: efeito resultante da ocorrência de evento relacionado a um risco.
- Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao parágrafo único do artigo nº 13 do <u>Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019</u> que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do GDF.

### **DO OBJETIVO**

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO RA-V, com vistas à ampliação e fortalecimento da análise de riscos como subsídio às tomadas de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta ordem de serviço deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO RA-V, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

- Art. 5º A implementação da Gestão de Riscos visa promover:
- I a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV o aprimoramento dos controles internos institucionais.

### DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 6º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:
- I criar e proteger valores institucionais;
- II ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III ser estruturada e abrangente;
- IV ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização e ao perfil de risco da instituição;
- V ser transparente e inclusiva envolvendo as partes interessadas;
- VI abordar explicitamente a incerteza;
- VII ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VIII considerar fatores humanos e culturais;
- IX ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- X facilitar a melhoria contínua da organização.

#### DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 7º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:
- I Zelar pelos interesses dos cidadãos, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- II Adotar uma sistemática de funcionamento ágil, composta por membros qualificados;
- III Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, com o objetivo de sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
- IV Garantir o pleno cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

- V Definir os limites de tolerância aos riscos que o órgão está exposto;
- VI Supervisionar as ações e controles dos riscos identificados;
- VII -Coordenar a implementação da política e monitorar sua eficácia.
- Art. 8º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:
- I Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
- V Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- VI De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
- VII De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;
- VIII De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.
- Art. 9º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO RA-V a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e os Controles Internos.

#### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

- Art. 10º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais na Administração Regional de Sobradinho.
- Art. 11º Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

- I indicar para aprovação do Comitê Interno de Governança os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II propor ao Comitê Interno de Governança quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- III propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e
- IV fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob responsabilidade.

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 12º Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011, agregadas ao COSO 2017 Controles Internos Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:
- I Comunicação e Consulta: processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
- III Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- IV Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- V Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.
- VI Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco.
- VII Monitoramento dos Riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
- VIII Identificação dos Controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.
- IX Estabelecimento dos Controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos as quais acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança - CIG.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O gerenciamento dos riscos na Administração Regional de Sobradinho / RA-V será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14º O processo de gerenciamento de riscos deve ser revisado em ciclos não superiores a 01 (um) ano, sendo a primeira revisão nos seis primeiros meses após a implantação da gestão de riscos na RA-V.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

Art. 15º Os documentos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da RA-V.

Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da RA-V, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 16° Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 17º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GUTEMBERG TOSATTE GOMES**